



CNPJ: 84.313.923/0001-93
Av. Getúlio Vargas, 3440 - Bosque
INSC: EST.:01.000.503/001-01

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL

Rio Branco-Ac, 23 de novembro de 2017

A
Conselho de Arquitetura e Urbanismo-Acre
A/C
Coordenadora da Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL CARTA CONVITE Nº 19/2017

Prezados Senhores:

A empresa G. S. Silveira - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.313.923/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas - 3440, telefone (68) 3223-4222, na cidade de Rio Branco, estado do Acre, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente com fulcro no § 2º do art. 41 da lei 8666/93, em tempo hábil, a presença de vossa senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

*Av. Getulio Vargas Nº 3440 – CEP: 69918-578
Bosque – Rio Branco – AC Fone: (68) 3223-4222
Email: gssilveira1@hotmail.com*



CNPJ: 84.313.923/0001-93
Av. Getúlio Vargas, 3440 - Bosque
INSC: EST.:01.000.503/001-01

I – DOS FATOS

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste certame e conseqüentemente impedir que este Conselho selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

II – DA ILEGALIDADE

A junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade, é o que acontece com alguns objetos desta licitação, observa-se que dentro deste lote existem objetos de impressão gráfica, de comunicação visual, bem como o Busdoor que é um objeto onde apenas uma empresa é detentora do contrato de locação das frotas de ônibus, sendo assim teríamos que terceirizar a veiculação com essa empresa e nem sempre eles tem ônibus disponíveis ou até mesmo querem atender empresas concorrentes, desta forma estando assim o instrumento convocatório MENOR PREÇO POR LOTE impede a participação de algumas empresas.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);



CNPJ: 84.313.923/0001-93
Av. Getúlio Vargas, 3440 - Bosque
INSC: EST.:01.000.503/001-01

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Mudar a licitação de MENOR PREÇO POR LOTE para MENOR PREÇO POR ITEM, ou dividir o lote único como se encontra, em 03 lotes distintos, sendo um para impressões gráfica (Itens 4,5,6,8,10,11,12,13,14,18,19 e 20) outro para comunicação visual (Itens 1,2,3,7,9,16,17 e 21) e outro para busdoor (Item 15), visando com isso, dar maior legalidade e competitividade ao processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

G. S. SILVEIRA
CNPJ nº 84.313.923/0001-93
Milena Vasconcelos de Oliveira
CPF: 775.137.972-34

*Av. Getulio Vargas N° 3440 – CEP: 69918-578
Bosque – Rio Branco – AC Fone: (68) 3223-4222
Email: gssilveira1@hotmail.com*